



Of. nº 063/21 - GPC

Carazinho, 30 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Luis Fernando Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Responde OP nº 051/21

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 31293/21
Hora 16:20

30 MAR. 2021

Res: Franciele Leite
Ass: [Assinatura]

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Ofício nº 167/2021, oriundo do Setor de Arrecadação, contendo as informações solicitadas no pedido de Informação nº 051/2021, de autoria do Vereador Clayton Pereira (Suplente), referente a certidão de dívida ativa.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

JSP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA
SETOR DE ARRECADAÇÃO**

Of. n° 167/21

Carazinho, 30 de março de 2021.

De: Setor de Arrecadação

Para: Secretário da Administração

Assunto: Pedido de informações sobre certidão de dívida ativa

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste tratar de assunto relativo ao pedido de informações sobre certidão de dívida ativa em nome do contribuinte Antonio Azir Pereira Salles, em resposta ao Ofício n° 51/2021/OP.

Primeiramente importante referir que as certidões de dívida ativa são emitidas por tipo de débitos (tributário, não-tributário) separadamente por matrícula cadastral, inscrição municipal ou cgm (cadastro geral do Município).

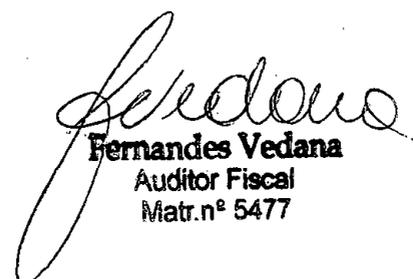
O contribuinte supracitado possui débitos em cobrança relativos à sua atividade profissional. Além dos débitos tributários o contribuinte Antônio Azir também possui cobrança relativa ao Título Executivo N° 1907/2006 Processo N° 5962-0200/04-9 – TCE, a qual não é executada através de certidão de dívida ativa municipal, mas sim através do próprio Título Executivo do TCE.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre as razões e a discriminação dos tipos de débitos solicitados, pois não se trata de pessoa ocupante de cargo público, e tal solicitação não se enquadra nas excessões previstas do art. 198, §1° do CTN.

Atenciosamente.


Gustavo Panosso
Escriturário
Matrícula n° 5883


Maria Zilda Bordignon
Auditora Fiscal
Matricula n° 0074


Fernandes Vedana
Auditor Fiscal
Matr.n° 5477